

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/82

Fixa as vagas a serem oferecidas no Concurso Vestibular de 1983 e dá outras providências.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto desta Universidade,

R E S O L V E :

Art. 1º - No Concurso Vestibular de 1983 serão oferecidas as seguintes vagas, discriminadas por Curso, turno e entrada.

CURSO

VAGAS

	<u>1a. Entrada</u>		<u>2a. Entrada</u>	
	<u>Diurno-Noturno</u>		<u>Diurno-Noturno</u>	
Administração (em Recife)	50	50	50	50
Administração (em Pesqueira)				30
Arquitetura	50		50	
Biblioteconomia	30		30	
Ciências Contábeis		50		50
Ciências Econômicas	50	40	50	40
Ciências Sociais	50			
Comunicação Social	30		30	
Comunicação Visual	30			
Desenho Industrial	30			
Direito	60	60	60	60
Filosofia	40			
Geografia	30			30
História	50			
Letras	60		60	
Licenciatura em Educação Artística	30		30	
Pedagogia	100		100	
Secretariado	50	30		30
Serviço Social	40		40	

CURSO

VAGAS

	<u>1a. Entrada</u>	<u>2a. Entrada</u>
	<u>Diurno-Noturno</u>	<u>Diurno-Noturno</u>
Música	25	
Licenciatura em Música	20	
Licenciatura em Desenho	20	
Engenharia Cartográfica	30	
Engenharia Civil	90	90
Engenharia Elétrica	60	60
Engenharia Mecânica	40	40
Engenharia de Minas	40	
Engenharia Química	45	45
Estatística	40	
Física	30	
Geologia	40	
Ciências da Computação	40	
Matemática	50	
Química Industrial	30	
Química		30
Ciências Biológicas	60	60
Educação Física	30	30
Enfermagem (Recife)	40	40
Enfermagem (Petrolina)		30
Farmácia	60	60
Medicina	80	80
Nutrição	30	30
Odontologia	40	40
Psicologia	30	30
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	40	40

Art. 2º - O Curso de Licenciatura em Educação Artística após ter concluída a parte polivalente, permitirá o acesso a duas licenciaturas plenas, em Artes Plásticas e em Artes Cênicas.

Art. 3º - O Curso de Pedagogia é essencialmente para a formação de professores das Matérias Pedagógicas de 2º grau; as habilitações de Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional só podem ser cursadas por pessoas que já tenham experiência de ensino ou que a adquiram durante os primeiros anos do Curso.



/ncg.

Art. 4º - As vagas oferecidas para o curso de Música serão distribuídas em 2 modalidades: 15 para Instrumento e 10 para Canto. Os postulantes a essas vagas, bem como às vagas da Licenciatura em Música deverão ser submetidos a verificação de habilidade específica, sendo permitido aos não habilitados optar por cursos dentro de sua área de inscrição no Concurso Vestibular de 1983.

Art. 5º - O Curso de Ciências Biológicas oferecerá duas modalidades: Biologia e Médica, com 30 vagas para cada uma, em cada entrada.

Parágrafo Único - Os candidatos ao curso de Ciências Biológicas, modalidade Médica, devem ser avisados de que não terão condições de concluir seu curso antes de julho de 1983, e, em consequência, serão impedidos de realizar análise clínico-laboratoriais, segundo a Lei nº 6.686 de 11 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial de 12.09.79.

Art. 6º - Os postulantes ao Curso de Educação Física deverão ser submetidos à verificação bio-física, sendo permitido aos não habilitados optar por novos cursos dentro de sua área de inscrição ao Concurso Vestibular de 1983.

Art. 7º - Para Fisioterapia e Terapia Ocupacional as vagas serão divididas em 20 para cada uma dessas modalidades, nas 2 entradas.

Art. 8º - O Centro de Seleção de Candidatos ao Ensino Superior de Pernambuco (CESESP) está autorizado, na hipótese em que, no ato de inscrição no Concurso, menos de dez (10) candidatos indiquem um Curso em 1ª opção, a determinar o cancelamento da oferta desse curso, sendo facultado aos candidatos que o houverem indicado, modificar sua opção.

Art. 9º - Os alunos classificados para um determinado turno de qualquer curso, durante a realização do 1º Ciclo Básico e da matrícula para o ingresso no Ciclo Profissional, somente poderão obter transferência para outro turno, atendidas as prioridades estabelecidas no Art. 23 do Regimento do 1º Ciclo e do Ciclo Básico.

Art. 10 - O Curso de Administração oferecerá duas modalidades: Pública e de Empresas.

Art. 11 - Fica proibida qualquer transferência de aluno, mesmo dentro do próprio curso de uma vaga da capital para outra do interior, ou vice-versa.

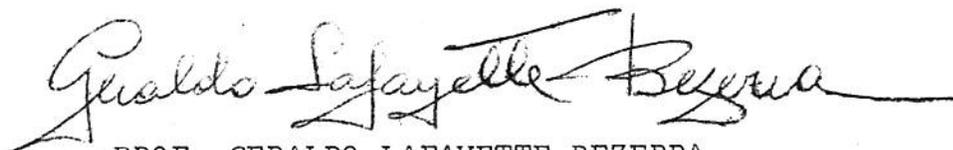
/ncg.



Art. 12 - Ficam reservadas 60 vagas para ampliação do programa de interiorização durante o ano de 1983.

Art. 13 - Esta Resolução, aprovada em reunião das Câmaras de Admissão e Ensino Básico e de Graduação, realizada em 16 de junho de 1982, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na Terceira (3ª) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 17 de junho de 1982.



PROF. GERALDO LAFAYETTE BEZERRA

- REITOR -

/ncg.